

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 005/2022.

De 01 de dezembro de 2022

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº247/2022 - Data: de 07
de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme descritos no Despacho SMDS de 20 de julho de 2021.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor José Juarez Tavares, matrícula 224301, integrada ainda pelos servidores Adriano Alves Godoi, matrícula 355797 e Paulo Roberto Rodrigues, matrícula 351674, nomeados pela Portaria de Designação 276/2022, de 25 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

“O presente expediente diz respeito à Parte nº 133/2021, da SGM N., tendo ela relatado que a servidora S., ajudante geral, discorreu que no dia 12 de julho ultimo, notou a falta de materiais de consumo que ficam guardados dentro do almoxarifado, o qual fica trancado e a chave de acesso fica guardada no armário do vestiário feminino, também trancado. Diante dos fatos, foram solicitadas ao Centro de Comunicação – CCOM da Guarda Municipal as imagens das câmeras de segurança, constatando-se que por volta de 01h50min o GM G. teria aberto a porta do almoxarifado, auxiliado pelos GM's P. e G., os quais não teriam autorização para abrir a porta em questão e sequer retirar os materiais correspondentes”.

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 13º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

III - observar as normas legais e regulamentares;

Art. 33 São infrações disciplinares de natureza grave:

XI - abrir ou tentar abrir qualquer cômodo da unidade da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, sem autorização;

XIV - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, objeto, viatura documento, sem ordem dos respectivos responsáveis;

Rodrigues



E têm as consequências previstas na mesma Lei:

Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

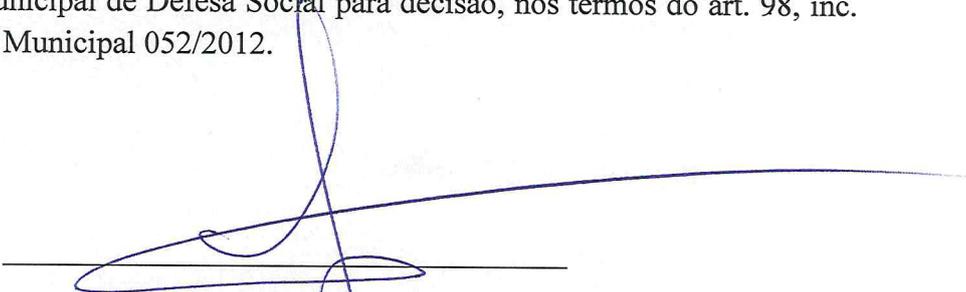
PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.

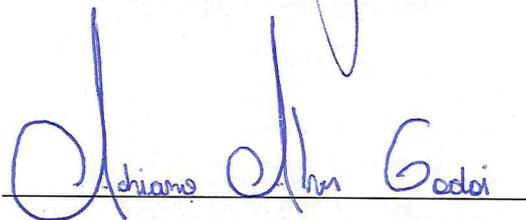
3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.



Jose Juarez Tavares

Presidente – Matrícula 224301



Adriano Alves Godoi

Membro – Matrícula 355797

Paulo Roberto Rodrigues

Paulo Roberto Rodrigues

Membro – Matricula 351674